



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª. "Judith de Oliveira Garcez"

Gabinete do Prefeito

Assis, 05 de maio de, 2014.

Ofício Gab. Nº 386/2014

Assunto: Em atenção ao Requerimento nº 328, de autoria dos Nobres Vereadores da Câmara Municipal de Assis

Senhor Presidente

Em atendimento ao Requerimento supra em que nos são solicitadas informações com relação a questionamentos do Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos de Assis e Região, após consulta a Secretaria Municipal de Governo e Administração, cumpre-nos encaminhar cópia do Processo de Prestação de Contas dos Administradores do Fundo Funeral dos Funcionários Públicos Municipais de Assis Sr. José Benedito Chiqueto e Maria Aparecida Silva Leopoldo. (em anexo)

Câmara Municipal para maiores esclarecimentos aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
VEREADOR PAULO MTTIOLI JUNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis
Com vistas aos Nobres Vereadores da Câmara Municipal de Assis
Câmara Municipal de Assis
NESTA

PROT. 002230 CAMARA M. ASSIS: 06/05/2014 14:38 72457

02
0

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ___ DA VARA CÍVEL DA COMARCA E MUNICÍPIO DE ASSIS – SP.

JOSÉ BENEDITO CHIQUETO, brasileiro, casado, funcionário público municipal inativo, portador do RG 10.126.910 –SSP/SP e do CPF 828.270.798-87, residente e domiciliado na Rua Carlos Bompani, 301 – Assis – SP e **MARIA APARECIDA SILVA LEOPOLDO**, brasileira, casada, funcionária pública municipal inativa, portadora do RG 5.411.821-9 – SSP/SP e do CPF 710.601.548-20, residente e domiciliada na Rua Luiz de Souza Cardoso, 272 – Assis – SP, vem perante Vossa Excelência, através de seus Advogados e Procuradores, com fundamento no disposto pelo **art. 914 e seguintes** do Código de Processo Civil, ajuizar a presente

AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Contra o **MUNICÍPIO DE ASSIS**, entidade de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 46.179.941/0001-35, com sede na Avenida Rui Barbosa, 926 – Centro – Assis – SP., mediante os fatos e fundamentos que abaixo se seguem:

DOS FATOS

Os requerentes em 19 de setembro de 1.988, por determinação do então Prefeito Municipal de Assis, Senhor José Santilli Sobrinho, assumiram a gestão do **FUNDO FUNERAL DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ASSIS**, situação que perdura até a presente data.

Neste período, os requerentes efetuavam os pagamentos dos benefícios aos funcionários contribuintes e seus dependentes, por ocasião da ocorrência de óbito dos mesmos.



A movimentação financeira do referido Fundo Funeral era feita através de conta bancária, aberta com finalidade específica, cujas receitas eram repassadas pelo Município de Assis.

A manutenção do mencionado Fundo Funeral, era custeada unicamente pelo repasse dos descontos efetuados compulsoriamente pelo Município de Assis, em folha de pagamento de todos os servidores, e dos respectivos rendimentos da aplicação do saldo disponível em conta de poupança, conforme verifica-se através de ligeira análise junto a prestação de contas em anexo.

Em setembro de 1.993, por determinação do Prefeito Municipal de Assis, foi suspenso o desconto que era até então efetuado compulsoriamente em folha de pagamento de todos os servidores, situação que perdura até a presente data.

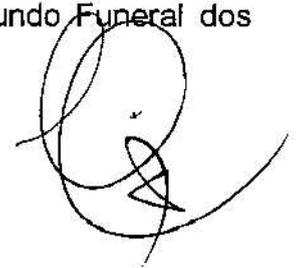
Com a determinação do Senhor Prefeito suspendendo os descontos em folha de pagamento a título do Fundo Funeral, os requerentes, visando resguardar o direito de todos os servidores, cuidou igualmente de suspender o pagamento dos benefícios.

O saldo financeiro então existente, continuou devidamente aplicado em conta poupança, sendo que, os rendimentos foram regularmente creditados, conforme comprova-se através dos extratos bancários apensados na prestação de contas anexa.

Assim, a partir de setembro de 1.994, não houve qualquer movimentação nas contas poupança abertas junto a Nossa Caixa Nosso Banco S/A e Caixa Econômica Federal S/A, exceção feita apenas com relação aos créditos dos rendimentos peculiares que regularmente foram pagos pelo Governo Federal.

Esclarece ainda, que, o saldo existente nas contas abertas junto a Nossa Caixa Nosso Banco S/A e Caixa Econômica Federal S/A, em 05 de abril de 2004, importa exatamente no valor de **R\$ 147.328,81** (cento e quarenta e sete mil trezentos e vinte e oito reais e oitenta e um centavos), conforme verifica-se através dos extratos apensados à prestação de contas anexa.

Esta em apertada síntese, um resumo dos fatos até ocorridos, com relação à situação financeira e jurídica do Fundo Funeral dos Funcionários Municipais de Assis.



**DA CONSTITUIÇÃO DO FUNDO FUNERAL DOS
FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE ASSIS**

Segundo consta dos assentamentos tanto do próprio Fundo Funeral, bem como da Prefeitura Municipal de Assis, o FUNDO FUNERAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE ASSIS, teria sido instituído em 31 de julho de 1.975, pela então primeira Dama do Município, Senhora Cândida Fernandes Duarte.

Referido Fundo, teve como objetivo único, proceder a concessão de uma ajuda financeira aos seus contribuintes e respectivos dependentes, quando da ocorrência de óbito.

Consta também dos registros, que referido Fundo, foi criado sem que houvesse autorização legislativa, razão pela qual, nunca adquiriu "**personalidade jurídica**", tendo sido gerido pelos próprios funcionários públicos, mediante determinação dos Prefeitos Municipais.

A receita do mencionado Fundo, era constituída única e exclusivamente pela contribuição compulsória dos funcionários municipais, cujos valores eram descontados diretamente pela Prefeitura Municipal de Assis, por ocasião do processamento das folhas de pagamento.

Os valores descontados dos funcionários nas respectivas folhas de pagamento, eram repassados mensalmente ao Fundo Funeral, os quais eram depositados em conta poupança, aberta com a finalidade específica, sendo esta movimentada sempre com a assinatura conjunta de dois servidores municipais, indicados pelos Prefeitos Municipais.

Os descontos em folha de pagamento dos servidores e funcionários municipais a título de contribuição do Fundo Funeral, perduraram até o mês de setembro de 1.993, sendo que a partir desta data, foram suspensos por determinação expressa do então Prefeito Municipal de Assis.

Assim, tendo os descontos sido suspensos em setembro de 1.993, por determinação do Senhor Prefeito Municipal, os gestores do Fundo Funeral, também suspenderam o pagamento de todo e qualquer benefício, situação que permanece até a presente data.

Com a suspensão das contribuições por parte da Prefeitura Municipal de Assis e os Requerentes, por diversas vezes tentaram obter junto o Requerido, a relação dos nomes de todos os funcionários que contribuíram com o referido, com seus respectivos valores, para que fosse processado o rateio e a conseqüente devolução a quem de direito.

Por sua vez o Município de Assis, deixou de atender tal solicitação dos Requerentes, fato que tornou praticamente impossível a restituição das importâncias aos respectivos contribuintes, situação que permanece até a presente data.

Assim, não possuindo os Requerentes a relação dos contribuintes do Fundo, bem como os valores que efetivamente contribuíram, não houve a possibilidade da devolução do saldo disponível, o qual encontra-se ainda nesta data, depositado em conta poupança, aberta com a finalidade específica.

Destarte, diante da impossibilidade do rateio do saldo existentes por parte dos Requerentes aos contribuintes do Fundo Funeral, não restou outro remédio aos mesmos, senão utilizar-se da presente Prestação de Contas, para que o Município decida sobre qual a destinação a ser dada ao saldo disponível que ora se coloca à disposição do Juízo.

DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS AOS CONTRIBUINTES E DEPENDENTES

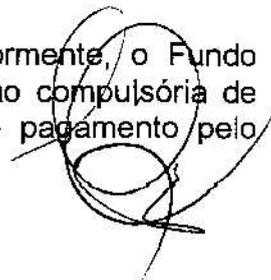
Como já informado anteriormente o Fundo Funeral, tinha como objetivo prestar auxílio financeiro aos funcionários e seus dependentes, quando da ocorrência de óbito.

Assim, para que os segurados/contribuintes fizessem jus ao recebimento do "auxílio financeiro", necessariamente deveriam apresentar requerimento formalizado, anexando ao mesmo a comprovação do óbito, bem como a prova de dependência do falecido.

Os pagamentos a partir de 19 de setembro de 1.988, período em que os requerentes assumirão a gestão do Fundo Funeral, sempre foram efetuados através de cheques administrativos, nominais aos favorecidos e mediante o competente recibo, cujos processos encontram-se devidamente organizados na ordem cronológica de data, os quais, fazem parte integrante da presente prestação de contas.

DA ILEGALIDADE DOS DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO POR PARTE DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Consoante já mencionado anteriormente, o Fundo Funeral possuía como única fonte de receita, a contribuição compulsória de todos os funcionários municipais, descontada em folha de pagamento pelo Município de Assis.



Ocorre Excelência, que, nunca existiu por parte de qualquer servidor, autorização tácita e muito menos expressa, facultando ao Município de Assis, efetuar descontos em Folha de Pagamento, a título de contribuição ao Fundo Funeral, sendo certo que, este desconto era feito irregularmente pois, contrário à lei.

Vejamos o teor dos arts. 74 e 75, da Lei Municipal nº 2.861/91, que dispõe sobre o "Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Assis" :

"Art. 74 – Salvo por imposição legal, ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento." (grifo nosso).

"Art. 75 – Mediante autorização do funcionário, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da administração dos custos, na forma definida em regulamento."

Destarte, à vista dos dispositivos legais acima transcritos, claro e evidente está, que, o Município de Assis, somente poderia ter efetuado qualquer desconto em folha de pagamento, mediante **Imposição de Lei**, ou através de **autorização expressa** dos servidores, com a finalidade específica.

Assim, diante da inexistência de qualquer autorização dos servidores, bem como da falta de Lei permitindo o desconto em folha de pagamento das contribuições a título de "Fundo Funeral", é inquestionável, que, tal desconto constituiu-se em ato arbitrário e portanto nulo de direito, devendo assim, o Município de Assis, arcar com a responsabilidade por tal procedimento.

DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE ASSIS EM RELAÇÃO DO FUNDO FUNERAL

Conforme já demonstrado anteriormente, os requerentes, por determinação do então Prefeito Municipal de Assis, tiveram que assumir a gestão do Fundo Funeral dos Funcionários a partir de 19 de setembro de 1.988, situação que perdura até a presente data.

Contudo, os requerentes, na qualidade de gestores, limitavam-se a apenas e simplesmente controlar as receitas que eram repassadas pelo Município de Assis, oriundas do desconto em folha de pagamento a título de "Fundo Funeral".

Paralelamente, com estes repasses efetuados pelo Município de Assis, os requerente efetuavam os pagamentos dos benefícios aos servidores e seus respectivos dependes, quando da ocorrência de óbito, desde que devidamente comprovado.

Assim, em sendo o próprio Município de Assis, quem efetuava os descontos em Folha de Pagamento da contribuição a título de Fundo Funeral, está evidente, que, é ele o único responsável por este numerário.

Destaca-se ainda, que, compete aos requerentes apenas a responsabilidade perante o Município de Assis, no caso de vir a ser comprovado qualquer desvio na aplicação e ou controle do numerário então repassado, não possuindo os autores, qualquer obrigação para com os contribuintes do Fundo, no caso em tela, os servidores que tiveram descontados irregular e ilegalmente valores em suas Folhas de Pagamento.

Portanto, claro e evidente está, que, a obrigação de prestar contas por parte dos requerentes, diz respeito diretamente ao Município de Assis, haja vista que, foi ele quem, procedeu irregular e ilegalmente os descontos de tais valores das folhas de pagamento de seus servidores.

Ainda, visando demonstrar e comprovar que efetivamente o Município de Assis não possuía qualquer AUTORIZAÇÃO dos servidores municipais, para efetuar o desconto a título de "Fundo Funeral", tomamos a liberdade de mencionar algumas as inúmeras decisões proferidas pela Justiça do Trabalho (**Anexo VII**), condenando o Município a restituir os valores descontados indevidamente, senão vejamos:

a) - Processo nº 984/93 – 1ª Vara do Trabalho de Assis, onde figura como reclamante Argemiro Faustino e como reclamado o Município de Assis:

"Nos recibos de pagamento de fls. 12 consta desconto a título de "fundo funeral", sendo que o reclamado alega que tal desconto era efetuado e que os valores eram repassados aos funcionários no caso de morte do mesmo ou de que, fosse declarado como dependente, tratando-se de ajuda pecuniária no importe de dois salários mínimos para ajuda nas despesas com o funeral.

Ocorre que, mesmo admitindo-se que o desconto visava trazer um benefício ao obreiro e mesmo considerando-se que deve levar à interpretação mais restrita do artigo 462 da CLT, há que ser observado que qualquer desconto no salário do empregado descer autorizado pelo mesmo, sob pena de serem "criados" benefícios e os descontos serem efetuados automaticamente.

Assim, não havendo qualquer prova de que o desconto foi autorizado pelo autor, defere-se a devolução dos valores descontado a título de "fundo funeral" (grifo nosso).

b) - Processo nº 1.796/92 – 1ª Vara do Trabalho de Assis, onde figura como reclamante Aldo Calixto de Souza e como reclamado o Município de Assis:

"Quanto ao desconto a título de "fundo funeral", o reclamado confessa que tal desconto era efetuado, argumentando que os valores eram repassados aos funcionários no caso de morte do mesmo ou de que fosse declarado como dependente, tratando-se de ajuda pecuniária no importe de dois salários mínimos para ajuda nas despesas com o funeral.

Ocorre que, mesmo admitindo-se que o desconto visava trazer um benefício ao obreiro e mesmo considerando-se que deve levar à interpretação mais restrita do artigo 462 da CLT, há que ser observado que qualquer desconto no salário do empregado descer autorizado pelo mesmo, sob pena de serem "criados" benefícios e os descontos serem efetuados automaticamente.

Assim, não havendo qualquer prova de que o desconto foi autorizado pelo autor, defere-se a devolução dos valores descontado a título de "fundo funeral" (grifo nosso).

Assim, à vista dos argumentos e decisões acima colacionadas, dúvidas não restam, que é o Município de Assis, o único responsável pelos valores descontados em Folha de Pagamento a título de "Fundo Funeral" dos seus servidores, não cabendo assim qualquer responsabilidade por parte dos requerentes, haja vista que, tem sido sistematicamente condenado a proceder a devolução dos descontos efetuados indevidamente.

DO CABIMENTO DA PRESENTE AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Consoante já demonstrado e comprovado anteriormente, os requerentes, na condição de "gestores" do Fundo Funeral, estão obrigados a prestarem contas ao Município de Assis, haja vista que, os valores descontados em Folha de Pagamento, foram transferidos pelo requerido, em conta vinculada.

O inciso II, do art. 914 do Código de Processo Civil, é expresso ao estabelecer, que, a ação de prestação de contas, é da competência daquele que tiver obrigação de presta-las. Senão vejamos:

“Art. 914. A ação de prestação de contas competirá a quem tiver:

I - o direito de exigí-las;

II - a obrigação de prestá-las.” (grifo nosso).

Assim, em tendo os requerentes, no período de 19 de setembro de 1.988 até setembro 1.993, na condição de “gestores”, recebido os recursos repassados pelo Município de Assis, provenientes do desconto em Folha de Pagamento de contribuições dos servidores a título de Fundo Funeral, estão eles, sujeitos e obrigados a prestar contas ao Município ora Requerido.

Ainda, o art. 916, do mesmo diploma legal, determina, que, aquele que estiver obrigado a prestar contas, deverá requerer a citação do réu, para que este, no prazo de cinco dias, manifeste sobre a sua aceitação. Senão vejamos:

“Art. 916. Aquele que estiver obrigado a prestar contas requererá a citação do réu para, no prazo de 5 (cinco) dias, aceitá-las ou contestar a ação.

§ 1º. Se o réu não contestar a ação ou se declarar que aceita as contas oferecidas, serão estas julgadas dentro de 10 (dez) dias.

§ 2º. Se o réu contestar a ação ou impugnar as contas e houver necessidade de produzir provas, o juiz designará audiência de instrução e julgamento.”

Destarte, tomando-se como fundamento os dispositivos legais acima transcritos, bem como, levando-se em consideração que o Município de Assis, transferiu numerário aos requerentes, no período compreendido entre setembro de 1.988 até setembro de 1.993, têm-se; que os autores, estão obrigados a prestar contas ao Requerido.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DOCUMENTOS A ELA INERENTES:

A prestação de contas objeto da presente Ação, é composta dos seguintes documentos:



a) – Relatório circunstanciado de toda a movimentação financeira do Fundo Funeral, composto de 11 (onze) laudas, impressas apenas no anverso e devidamente rubricadas pelos autores;

b) - Extratos bancários referente ao período de setembro de 1.988 até 05 de abril de 2.004, referente a Nossa Caixa Nosso Banco S/A; **(Anexo II)**

c) - Extratos bancários referente ao período de setembro de 1.988 até 05 de abril de 2.004, referente a Caixa Econômica Federal S/A; **(Anexo III)**

d) - Recibos de depósitos de todos os valores repassados pela Prefeitura Municipal de Assis a Fundo Funeral, no período compreendido entre setembro de 1.988 até setembro de 1.994; **(Anexo I)**

e) - Livro Caixa de nº. 01, contendo o registro de toda a movimentação financeira do Fundo Funeral dos Funcionários Municipais de Assis, no período compreendido entre agosto de 1.975 até 31 de agosto de 1.988; **(Anexo V)**

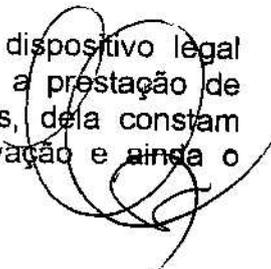
f) - Livro Caixa de nº. 02, contendo o registro de toda a movimentação financeira do Fundo Funeral dos Funcionários Municipais de Assis, no período compreendido entre setembro de 1.988 até 28 de fevereiro de 1.995; **(Anexo VI)**

g) - Processos de pagamento de todos os benefícios aos contribuintes e seus dependentes, referente ao período de setembro de 1.988 até setembro de 1.994; **(Anexo IV – vol. 1 e2)**

O art. 917 do Código de Processo Civil, estabelece de forma expressa, que, a prestação de contas deverá demonstrar de forma clara e detalhada, as receitas e as despesas, além do saldo disponível, devendo ser acompanhada dos respectivos documentos comprobatórios. Senão vejamos:

“Art. 917. As contas, assim do autor como do réu, serão apresentadas em forma mercantil, especificando-se as receitas e a aplicação das despesas, bem como o respectivo saldo; e serão instruídas com os documentos justificativos.”

No caso em tela, têm-se, que, o dispositivo legal acima transcrito, foi integralmente cumprido, haja vista que, a prestação de contas em apreço, preenche todos os requisitos legais pois, dela constam detalhadamente todas as receitas e despesas, sua comprovação e ainda o saldo financeiro disponível.



Assim, deverá a mesma ser considerada e regular com relação aos aspectos formais e legais.

DA DEMONSTRAÇÃO DO SALDO ATUAL E RESPECTIVO DEPÓSITO EM JUÍZO

Conforme já demonstrado e comprovado anteriormente, o Fundo Funeral dos Funcionários Municipais de Assis, teve movimentação financeira regular até 30 de setembro de 1.994.

A partir de 1º de outubro de 1.994 até a presente data, o saldo financeiro disponível do Fundo Funeral dos Funcionários Municipais, permaneceu depositado em conta poupança junto as Agências da Caixa Econômica Federal S/A e Nossa Caixa Nosso Banco S/A, conforme comprova-se através dos extratos em anexo.

Neste período não houve qualquer depósito ou retiradas, sendo certo que as únicas movimentações nelas ocorridas, referem-se ao crédito mensal dos rendimentos normais das cadernetas de poupança, conforme pode ser facilmente verificado através de ligeira análise junto aos extratos bancários apensados à presente prestação de contas.

Destarte, considerando que o saldo existente em 30 de setembro de 1.994, era exatamente de **R\$ 36.858,81** (trinta e seis mil oitocentos e cinqüenta e oito reais e oitenta e um centavos), e a estes somados todos os rendimentos das cadernetas de poupança, creditados no período de 1º de outubro de 1.994 até 05 de abril de 2.004, apura-se o saldo disponível de **R\$ 147.205,85** (cento e quarenta e sete mil duzentos e cinco reais e oitenta e cinco centavos), já deduzidas as despesas com emissão do cheque administrativo, no valor **R\$ 122,96** (cento e vinte e dois reais e noventa e seis centavos), assim demonstrado:

Caixa Econômica Federal S/A		
Saldo em 30/09/94.....	R\$	36.794,47
Mais:		
Rendimentos período 01/10/94 até 05/04/04.....	R\$	110.046,67
Menos:		
Despesas c/ IOF e Emissão Cheque Administrativo	<u>R\$</u>	<u>122,96</u>
		R\$ 146.964,10
 Nossa Caixa Nosso Banco S/A		
Saldo em 30/09/94.....	R\$	64,34
Mais		
Rendimentos período 01/10/94 até 05/04/04.....	<u>R\$</u>	<u>177,41</u>
Saldo Disponível em 05/04/2004.....		R\$ 147.205,85

Portanto, tomando-se como base as informações acima, bem como os extratos bancários ora anexados, conclui-se, que, o saldo financeiro disponível pertencente ao Fundo Funeral dos Funcionários Municipais de Assis, em 05 de abril de 2.004, é exatamente no valor de **R\$ 147.205,85** (cento e quarenta e sete mil duzentos e cinco reais e oitenta e cinco centavos), já deduzidas as despesas com emissão do cheque administrativo, no valor **R\$ 122,96** (cento e vinte e dois reais e noventa e seis centavos), conforme comprova-se através do **doc. 60 do Anexo II e doc. 126 do Anexo III**.

Assim, em face do que dispõe a legislação pertinente, os requerentes neste ato, procedem o Depósito em Juízo, do valor de **R\$ 147.205,85** (cento e quarenta e sete mil duzentos e cinco reais e oitenta e cinco centavos), em favor do Requerido Município de Assis, conforme comprova-se através das guias em anexo.

DO PEDIDO

Face a todo exposto acima, bem como levando-se em consideração a documentação ora encartada, requer a Vossa Excelência, o que abaixo se segue:

a) - seja determinada a **CITAÇÃO** do Requerido Município de Assis, na pessoa de seu representante legal, o qual poderá ser encontrado no endereço descrito no preâmbulo desta exordial, para que, no prazo de **05 (cinco) dias**, apresente contestação ou manifeste-se pela aceitação da presente ação prestação de contas, conforme estabelece o art. 916, do Código de Processo Civil;

b) - Em não havendo manifestação do Requerido dentro do prazo legal, requer, com fundamento no o § 1º, do art. 916 do Código de Processo Civil que, seja no prazo de **10 (dez) dias**, a presente ação julgada totalmente procedente, para declarar correta a prestação de contas e conseqüentemente, condenando o Requerido no pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais.

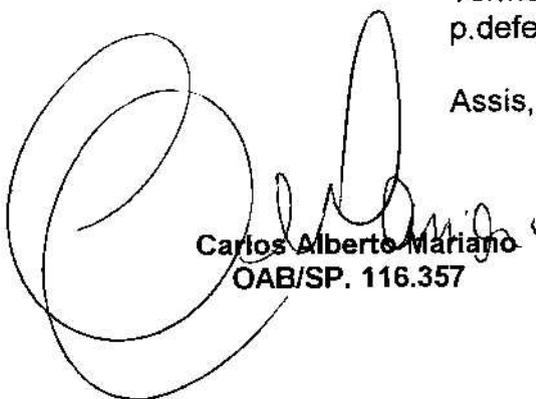
c) - Em sendo considerada correta a Prestação de Contas, requer de Vossa Excelência, seja deferido o levantamento da importância consignada em favor do Município de Assis, considerando ser sua a obrigação de eventual devolução aos servidores, cujos descontos foram efetuados, declarando assim, encerrada a obrigação dos requerentes.

Protesta-se pela produção de todos os meios de provas em direito admitidas, tais como: depoimento pessoal do Requerido, oitiva de testemunhas, perícias e juntada de novos documentos, caso se façam necessários.

Atribui-se à causa o valor de **R\$ 1.000,00** (um mil reais), para efeitos meramente fiscais.

Termos em que
p.deferimento

Assis, 05 de abril de 2.004.



Carlos Alberto Mariano
OAB/SP. 116.357



Renata Dalben Mariano
OAB/SP. 131.385



PODER JUDICIÁRIO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL

Comarca / Fórum Regional / Fórum Distrital <i>Assis</i>		Código <i>24</i>	Vara <i>1ª Vara Cível</i>	Código <i>001</i>
Agência <i>1033-2</i>	Conta <i>06-3783-7</i>	Subconta <i>1/1</i>	Nº Identificação Depósito <i>015110332600378374</i>	
Número Processo <i>629</i>	Ano <i>2004</i>	Tipo Processo <i>CIVEL</i>		Código
Nome do Depositante <i>JOSÉ BENEDITO CHIQUETO E OUTRA</i>		Código Atividade Económica	Tipo Pessoa <i>Pessoa</i>	CPF/CNPJ <i>828.270.798-87</i>
Nome do Autor <i>JOSÉ BENEDITO CHIQUETO E OUTRA</i>			Tipo Pessoa <i>Pessoa</i>	CPF/CNPJ <i>828.270.798-87</i>
Nome do Réu <i>MUNICÍPIO DE ASSIS</i>			Tipo Pessoa <i>Pessoa</i>	CPF/CNPJ <i>46.179.951/0001-35</i>

Recolhe-se no BANCO NOSSA CAIXA S.A. referente aos Autos de **PRESTAÇÃO DE CONTAS** à disposição do Juízo acima mencionado, nos termos dos provimentos do Conselho Superior de Magistratura referente a matéria, nas condições constantes abaixo.

Nº Cheque	Banco	Telefone para Contato (informação obrigatória)																			
<p>1 - A remuneração dos depósitos se dará com os critérios definidos pelo Conselho Superior da Magistratura, Corregedoria Geral da Justiça e Agente Depositário.</p> <p>2 - Sobre os juros incidirá Imposto de Renda que será descontado na Fonte, conforme determina a legislação vigente.</p>		<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="3">Para Uso Exclusivo do Banco</th> </tr> <tr> <th>Denominação</th> <th>Bloqueio</th> <th>Valor</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>DINHEIRO</td> <td>02</td> <td></td> </tr> <tr> <td rowspan="3">CHEQUES</td> <td>24</td> <td><i>241,75</i></td> </tr> <tr> <td>48</td> <td><i>146.964,10</i></td> </tr> <tr> <td>99</td> <td></td> </tr> <tr> <td>TOTAL</td> <td>01</td> <td><i>147.205,85</i></td> </tr> </tbody> </table>	Para Uso Exclusivo do Banco			Denominação	Bloqueio	Valor	DINHEIRO	02		CHEQUES	24	<i>241,75</i>	48	<i>146.964,10</i>	99		TOTAL	01	<i>147.205,85</i>
Para Uso Exclusivo do Banco																					
Denominação	Bloqueio	Valor																			
DINHEIRO	02																				
CHEQUES	24	<i>241,75</i>																			
	48	<i>146.964,10</i>																			
	99																				
TOTAL	01	<i>147.205,85</i>																			
Valor do Depósito <i>R\$ 147.205,85</i>		Autenticação Mecânica																			

18
0

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO FUNERAL DOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS.

José Benedito Chiqueto, brasileiro, casado, funcionário público municipal inativo, portador do RG 10.126.910 – SSP/SP e do CPF 828.270.798-87, residente na Rua Carlos Bompani, 301 – Assis – SP e **Maria Aparecida Silva Leopoldo**, brasileira, casada, funcionária pública municipal inativa, portadora do RG 5.411.821-9 – SSP/SP e do CPF 710.601.548-20, residente na Rua Luiz de Souza Cardoso, 272 – Assis – SP, apresentam a **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO FUNERAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE ASSIS**, o período compreendido entre 19 de setembro de 1.988 até 05 de abril de 2.004, conforme abaixo se segue:

DA CONSTITUIÇÃO DO FUNDO FUNERAL

Segundo consta dos assentamentos tanto do próprio Fundo Funeral, bem como da Prefeitura Municipal de Assis, o FUNDO FUNERAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE ASSIS, foi instituído em 31 de julho de 1.975, pela então primeira Dama do Município, Senhora Cândida Fernandes Duarte.

Referido Fundo, teve como objetivo proceder a concessão de uma ajuda financeira aos contribuintes, quando da ocorrência de óbitos, tanto dos contribuintes e seus respectivos dependentes.

Consta também dos registros, que referido Fundo, muito embora criado para tal finalidade, nunca possuiu “personalidade jurídica”, tendo sido gerido pelos próprios funcionários públicos.

A receita do mencionado Fundo, era constituída única e exclusivamente pela contribuição compulsória dos funcionários municipais, cujos valores eram descontados diretamente pela Prefeitura Municipal de Assis, por ocasião do processamento das folhas de pagamento.

Os valores descontados dos funcionários nas respectivas folhas de pagamento, eram repassados mensalmente aos “gestores” do Fundo Funeral, os quais eram depositados em conta corrente bancária, aberta com a finalidade específica, sendo esta movimentada sempre com a assinatura conjunta de dois servidores municipais, indicados pelos Prefeitos Municipais.



Os descontos em folha de pagamento dos servidores e funcionários municipais a título de contribuição do Fundo Funeral, perduraram até o mês de setembro de 1.994, sendo que a partir desta data, foram suspensos por determinação expressa do então Prefeito Municipal de Assis.

Assim, tendo os descontos sido suspensos em setembro de 1.994, por determinação do Senhor Prefeito Municipal, os gestores do Fundo Funeral, também nesta mesma data, suspenderam o pagamento de todo e qualquer benefício, situação que permanece até a presente data.

DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS AOS CONTRIBUINTES E DEPENDENTES

Como já informado anteriormente, o Fundo Funeral, tinha como objetivo prestar auxílio financeiro aos funcionários e seus dependentes, quando da ocorrência de óbito.

Assim, para que os segurados/contribuintes fizessem jus ao recebimento do "auxílio financeiro", necessariamente deveriam apresentar requerimento formalizado, anexando ao mesmo, a comprovação do óbito, bem como a prova de dependência do falecido.

Os pagamentos a partir de 19 de setembro de 1.988, período em que estivemos gerenciando o Fundo Funeral, sempre foram efetuados através de cheque administrativo, nominal ao favorecido e mediante o competente recibo, cujos processos encontram-se devidamente organizados na ordem cronológica de data, os quais, fazem parte integrante da presente prestação de contas.

Feitas estas considerações preliminares, passaremos logo em seguida a elaborar os demonstrativos, comprovando tanto a receita como as despesas pertinentes ao Fundo Funeral dos Funcionários Municipais, durante o período de 19 de setembro de 1.988, até a presente data.

Receitas Realizadas no Período de 19/09/88 até 30/09/94

Período de 19/09/88 até 31/12/88

Data	Contribuições	Rendimentos	Pagamentos	Saldo
				854.488,28
08/88	91.210,00			
09/88	82.740,00			
10/88	84.140,00	232.923,09	63.024,00	
11/88	157.310,00	325.383,83	31.512,00	
12/88		435.355,12	153.570,00	
Saldo	415.400,00	993.662,04	248.106,00	2.014.444,32

200

Período de 01/01/89 até 31/12/89

Conversão de cruzeiros para cruzados novos 2.014.444,32 / 1.000 = R\$ 2.014,44

Data	Contribuições	Rendimentos	Pagamentos	Saldo
Saldo				2.014,44
01/89	163,54	592,92	191,19	
02/89	336,97	592,57		
03/89	332,01	637,00	146,96	
04/89	331,08	884,18		
05/89	352,47	638,86	93,60	
06/89	462,07	675,98	187,20	
07/89	596,33	1.881,43	600,00	
08/89	971,33	2.638,36	2.613,60	
09/89	2.126,70	2.788,05	3.500,00	
10/89	2.818,20	3.996,03	2.301,38	
11/89	3.879,00	5.417,47	6.687,96	
12/89	5.380,20	7.452,46	2.691,02	
Saldo	12.749,90	28.195,31	19.012,91	28.946,74

Período de 01/01/90 até 31/12/90

Data	Contribuições	Rendimentos	Pagamentos	Saldo
Saldo				28.946,74
01/90	7.668,00	15.723,20	7.703,70	
02/90	12.820,50	18.555,85	32.058,22	
03/90	23.828,00	26.956,80	26.048,30	
04/90	48.596,00	30.093,51		
05/90	47.249,00	569,96		
06/90	60.306,00	9.124,04	7.348,10	
07/90	79.320,00	30.297,18		
08/90	92.667,00	41.620,54	31.220,76	
09/90	111.220,00	52.320,53	12.112,00	
10/90	134.400,00	80.105,56	101.324,00	
11/90	159.579,00	104.886,41		
12/90	365.310,00	169.022,47	35.347,28	
Saldo	1.142.963,50	579.276,05	253.162,36	1.498.023,93

Período de 01/01/91 até 31/12/91

Data	Contribuições	Rendimentos	Pagamentos	Saldo
Saldo				1.498.023,93
01/91	127.136,00	289.555,13	105.744,20	
02/91	274.659,00	259.803,61	34.000,00	
03/91	307.740,00	203.992,14	34.000,00	
04/91	347.270,00	266.253,59	34.000,00	
05/91	242,00	270.291,68	34.000,00	
06/91	384.370,00	378.518,72	34.000,00	
07/91	920.852,00	455.495,59	136.000,00	
08/91		564.490,03		
09/91	1.191.518,00	954.620,42	34.000,00	
10/91	4.642,00	1.385.665,82	672.000,00	
11/91	734.861,00	2.154.873,89	84.000,00	
12/91	898.156,00	3.750.626,45	84.000,00	
Saldo	5.291.446,00	10.934.187,07	1.319.744,00	16.403.912,80

91
10

Período de 01/01/92 até 31/12/92

Data	Contribuições	Rendimentos	Pagamentos	Saldo
Saldo				16.403.912,80
01/92	899.956,00	4.329.240,76	936.296,00	
02/92	1.251.534,00	5.693.879,86	192.074,00	
03/92	1.491.534,00	6.860.887,53	768.297,32	
04/92	1.819.020,00	8.750.293,15	576.000,00	
05/92	2.212.656,00	9.195.116,49	460.000,00	
06/92	2.557.945,00	12.513.953,65	2.300.000,00	
07/92	3.119.193,00	14.602.264,51		
08/92	4.279.670,00	20.771.218,53	460.000,00	
09/92	5.322.828,00	28.252.885,69		
10/92	13.116.920,00	36.407.071,84	3.133.119,00	
11/92	198.280,00	46.977.826,60	2.088.746,00	
12/92	9.714.928,00	58.048.449,80	3.133.119,00	
Saldo	45.984.130,00	252.403.088,41	14.047.651,32	300.743.479,89

Período de 01/01/93 até 31/12/93

Conversão do padrão monetário = 300.743.479,89 / 1.000 = 300.743,48

Data	Contribuições	Rendimentos	Pagamentos	Saldo
Saldo				300.743,48
01/93	11.828,46	71.354,84	2.500,00	
02/93	14.074,66	119.786,46	15.008,40	
03/93	16.717,26	124.673,47	8.421,60	
04/93	22.852,96	164.812,20	6.837,60	
05/93	28.967,62	233.468,97	6.606,60	
06/93	37.411,31	327.355,38	13.213,20	
07/93	50.900,34	421.305,70	27.838,80	
08/93	65.208,76	593.830,73	33.899,08	
09/93	78.337,16	849.003,27	19.212,00	
10/93	105.344,00	1.195.366,68	48.096,00	
11/93	650,00	1.773.889,44		
12/93		2.312.904,04	75.040,00	
Saldo	432.292,53	8.187.751,18	256.673,28	8.664.113,91

Período de 01/01/94 até 30/09/94

Conversão para Reais = 8.664.113,91 / 2.750,00 = R\$ 3.150,58

Data	Contribuições	Rendimentos	Pagamentos	Saldo
Saldo				3.150,58
01/94		1.196,29		
02/94		1.973,83	156,03	
03/94		2.433,53	181,42	
04/94		3.499,37	200,86	
05/94		5.639,93		
06/94		8.132,93	318,44	
07/94		9.985,56		
08/94		1.842,23	909,30	
09/94		910,96	140,35	
Saldo	00,00	35.614,63	1.906,40	36.858,81

Portanto, conforme o acima demonstrado, tomando-se como base a movimentação financeira referente ao período de 19 de setembro de 1.988 até 30 de setembro de 1.994, constante do livro caixa, onde encontram-se devidamente registradas as receitas e as despesas, apurou-se o saldo disponível em 1º de outubro de 1.994, no valor de **R\$ 36.858,81** (trinta e seis mil oitocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e um centavos), saldo este que é exatamente idêntico ao constante dos extratos bancários, o que na realidade vem comprovar a sua veracidade, assim demonstrado:

Saldo disponível na Nossa Caixa Nosso Banco S/AR\$ 64,34
 Saldo disponível na Caixa Econômica Federal S/A.....R\$ 36.794,47
Saldo Total Disponível em 30/09/94.....R\$ 36.858,81

Ainda, visando demonstrar que efetivamente toda a movimentação financeira do Fundo Funeral dos Funcionários Públicos Municipais, durante o período de 19 de setembro de 1.988 até 30 de setembro de 1.994, encontra-se devidamente registradas e comprovada documentalmente, passaremos logo em seguida a relacionar de forma analítica, todos os pagamentos efetuados, senão vejamos:

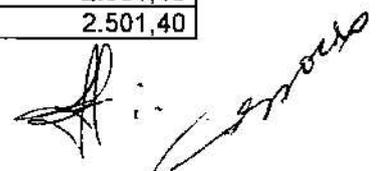
Despesas Realizadas no Período de 19/09/1.988 até 31/03/2.004

DATA	BENEFICIÁRIO	VALOR PAGO
12/10/88	Luzia Raposo	31.512,00
18/10/88	José Francisco Silva Filho	31.512,00
01/11/88	Ana Maria Candela	31.512,00
21/12/88	Flávio Herivelto Moretone Eugênio	51.190,00
21/12/88	Deonardo Cirino Franco	51.190,00
22/12/88	Maria Aparecida C. Soares	51.190,00
	TOTAL	248.106,00
18/01/89	José Alves Pereira	63,73
18/01/89	Osvaldo Prata Neto	63,73
25/01/89	Sergio Alevato	63,73
10/03/89	Walter J. L. Júnior	73,48
10/03/89	Firmino Gomes	73,48
22/05/89	Alzira Celestina S. Alves	93,60
26/06/89	Maria Bastionelo	93,60
29/06/89	Rosa M. L. Oliveira	93,60
10/07/89	Luzia Moreira Silva e Souza	93,60
12/07/89	Neuza Aparecida Duarte	300,00
12/07/89	Edemilson dos Passos	300,00
21/08/89	Victório Zampieri	385,60
21/08/89	José Carlos de Souza	385,60
28/08/89	Leondino Gregório de Almeida	385,60
28/08/89	Orlando Jarim Paião	385,60
28/08/89	Ascensão Paião Alves	385,60
28/08/89	Silvio José Paião	385,60
05/09/89	Urandi Consoli	500,00
13/09/89	Firmino Gomes	500,00
20/09/89	Jorlando Garcia Rodrigues	500,00

[Handwritten signature and scribbles]

25/09/89	Isael Vitalino da Cruz	500,00
25/09/89	Milton dos Santos (Gêmeos)	1.000,00
29/09/89	Francisco de Paula Assis	500,00
12/10/89	João Henrique Neto	763,46
23/10/89	Egídio Vitalino da Cruz	763,46
30/10/89	José Raimundo dos Santos	763,46
30/10/89	Despesas com extratos bancários	11,00
10/11/89	Benedito Desidério Leite	1.114,66
20/11/89	Francisco Lopes	1.114,66
29/11/89	Eduardo Caramuru de Oliveira	1.114,66
29/11/89	Darci Oliveira Silva	1.114,66
30/11/89	Olimpíio Barbosa	1.114,66
30/11/89	Vera Lúcia Goes	1.114,66
05/12/89	Genecir Alves de Souza	1.114,66
22/12/89	Sebastião Leite da Silva	1.576,36
	TOTAL	19.012,91
04/01/90	Antonio Marcolino de Goes	2.567,90
15/01/90	Gonçalo Inácio	2.567,90
24/01/90	Edimeia Luzia Pereira	2.567,90
01/02/90	Maria Jesuino de Oliveira	4.008,74
05/02/90	Maria Aparecida D. Pedroza	4.008,74
06/02/90	Maria Madalena de Godoy Pinto	4.000,00
15/02/90	Lourival da Silva	4.008,74
21/02/90	Meire Aparecida da Silva	4.008,00
21/02/90	Antonio Boico	4.008,00
22/02/90	José Galdino da Silva	4.008,00
28/02/90	Silvia Valéria Chiqueto	4.008,00
05/03/90	Adauto Alves de Oliveira	7.348,10
08/03/90	Silvio José Paião	4.004,00
19/03/90	José Francisco Filho	7.348,10
20/03/90	José Galdino da Silva	7.348,10
04/06/90	Maria Volnei Pertilli Chiqueto	7.348,10
14/08/90	Olívio Barizon	10.406,92
14/08/90	Lazaro Barizon	10.406,92
28/08/90	Fernando Luiz Vieira	10.406,92
26/09/90	José Borzan	12.112,00
01/10/90	Nelson Iziliane de Oliveira	12.112,00
02/10/90	Maria Rocha dos Santos	12.112,00
12/10/90	Noel Sebastião Pedroso	12.850,00
12/10/90	Antonio Aparecido Ferreira	12.850,00
16/10/90	Nilza Alves de Andrade	12.850,00
22/10/90	Melchiades Pires da Rosa	12.850,00
22/10/90	Edmeia Luzia Pereira	12.850,00
22/10/90	Vera Lúcia N. Guimarães	12.850,00
10/12/90	Aparecido Domingos	17.673,64
28/12/90	Sueli Torreti Fernandes	17.673,64
	TOTAL	253.162,36
04/01/91	Flauzino Martins	24.651,40
09/01/91	Maria L. Maluf Mega	26.651,40
30/10/91	Alaíde Santos Oliveira	24.651,40
15/01/91	José Serafim Vieira	31.790,00
06/02/91	Edson Antonio Damasceno	34.000,00
12/03/91	Augusto Carlos Negrão	34.000,00
12/04/91	Marcos Vinicius Barduzi	34.000,00
16/04/91	Jair Nogueira Costa	34.000,00

27/05/91	Hilda Rodrigues Santos	34.000,00
11/06/91	Carlos Tadeu Santos	34.000,00
02/07/91	Agamenom Antonio Santos	34.000,00
09/07/91	Antonio Jorge	34.000,00
19/07/91	Zumira Jerônimo Campos	34.000,00
30/07/91	Dirce de Souza Pasqualini	34.000,00
02/09/91	Antonio Ferreira Invenção	34.000,00
10/10/91	Uracy Soares	84.000,00
14/10/91	Nair Mariano	84.000,00
21/10/91	João Luiz de Souza	84.000,00
21/10/91	Rosangela Aparecida S. Martins	84.000,00
22/10/91	Geraldo Spera	84.000,00
30/10/91	Celestil de Lima	84.000,00
31/10/91	Melchiades Paulo da Silva	84.000,00
31/10/91	Edson Antonio Damasceno	84.000,00
13/11/91	Roque Penachini	84.000,00
26/12/91	Maria Tereza Gonçalves	84.000,00
	TOTAL	1.319.744,20
03/01/92	Márcio Eli Dutra	84.000,00
04/01/92	Carlos Roberto Gomes	192.074,00
16/01/92	Madalena Silva Cassemiro	84.000,00
27/01/92	Cosmo Damião Vieira	192.074,00
28/01/92	Maria Aparecida B. Grangeia	192.074,00
31/01/92	Otávio Barbon	192.074,00
05/02/92	Olívio Grisoni	192.074,00
04/03/92	Antonio Demarch Cruz	192.074,00
10/03/92	Dionisio Tretal	192.074,00
12/03/92	Maria Lourdes V. Miranda	192.074,00
17/03/92	Luíza Matildes G. Ferreira	192.074,00
17/04/92	Lídia Ferreira Peitl	192.000,00
22/04/92	Ana Lopes Gianazzi	192.000,00
27/04/92	Libertino Christani	192.000,00
12/05/92	Circio Bonfim	460.000,00
01/06/92	Rui José Patrício	460.000,00
02/06/92	Antonio Marques	460.000,00
04/06/92	Valéria Henrique Pinto	460.000,00
10/06/92	Irineu José Nespoli	460.000,00
17/06/92	Melchiades Pires da Rosa	460.000,00
04/08/92	Jurandir R. Fogaça	460.000,00
05/10/92	Sebastião Aparecido Rodrigues	1.044.373,00
14/10/92	Antonio Estevam	1.044.373,00
26/10/92	Maria Aparecida Martins	1.044.373,00
13/11/92	Adolfo Barreto Silva	1.044.373,00
26/11/92	Aparecido Moreira	1.044.373,00
08/12/92	Belmira Maria L. Conde	2.088.746,00
18/12/92	Aparecido C. Gonçalves	1.044.373,00
	TOTAL	14.047.651,32
22/01/93	José Serafim Vieira	2.501,40
03/02/93	Maria Eliza A Barci	2.501,40
04/02/93	Clóvis Jesus Santos	2.501,40
08/02/93	Júlio Nogalis Alvares	2.501,40
16/02/93	Benedito G. Mendes	2.501,40
16/02/93	Marcilio J. Onça	2.501,40
19/02/93	Dercilio Candido Dias	2.501,40
05/03/93	Vanderlei Aparecido de Souza	2.501,40



05/03/93	Massao Kodama	2.501,40
05/03/93	Wilson Mello	3.418,80
01/04/93	Nelson Augusto	3.418,80
20/04/93	Antonio Francisco Melo	3.418,80
27/05/93	Benedito Melchior	6.606,60
02/06/93	Reginaldo de Paula	6.606,60
08/06/93	Pedrinho Catanelli	6.606,60
06/07/93	Luiz Antonio B Santos	9.279,60
13/07/93	José Santos	9.279,60
19/07/93	Cicera Correia Santana	9.279,60
05/08/93	Benedito Pires Camargo	11.068,00
17/08/93	Benedita Brito M. Almeida	11.068,00
23/08/93	Roberto Tadeu Anunciato	11.068,00
25/08/93	Débitos referentes a extratos	695,08
24/09/93	Sebastião Aparecido Rodrigues	19.212,00
04/10/93	Waldemar Oliveira Lima	24.048,00
24/10/93	Maria dos Santos	24.048,00
08/12/93	Aracinda S. Silva	37.520,00
15/12/93	Osmar L. Souza	37.520,00
	TOTAL	256.673,28
10/02/94	João Carlos Soares	85.658,00
10/02/94	José D. Santos	85.658,00
10/02/94	Celso Paulo Ribeiro	85.658,00
22/02/94	Adelina P. Araujo	85.658,00
25/02/94	Aparecida Vaz Marques	85.658,00
28/02/94	Débito referente a IPMF	1.070,75
01/03/94	Aurora L. Vaz	85.658,00
02/03/94	Waldir Farad Mansur	85.658,00
21/03/94	Sônia Maria Assunção	104.432,00
24/03/94	Joaquim Gonçalves Dias	110.026,00
25/03/94	Mauricio Toni	111.975,00
31/03/94	Débito referente a IMPF	1.244,39
05/04/94	Sônia R. Rodrigues	122.962,00
07/04/94	Paulo Cesar Tito	127.732,00
19/04/94	Marli B. Teodoro	148.733,00
20/04/94	Terezinha D'Carli	151.582,00
30/04/94	Débito referente a IPMF	1.377,53
01/06/94	Luiz Alves Sobrinho	247.326,00
09/06/94	Luiz Gonzaga de Oliveira	269.870,00
30/06/94	João Carlos Batista	356.345,00
30/06/94	Débito referente a IPMF	2.183,86
	Sub total	2.356.465,53
	Conversão reais = 2.356.465,53/ 2.750,00	856,89
05/08/94	Nilton Caetano Decanini	129,58
12/08/94	Mery Almeida Lima	129,58
12/08/94	Benedito Oliveira Andreoli	129,58
15/08/94	Luzia Afonso Loiola	129,58
25/08/94	Elias Cipriano Neto	129,58
25/08/94	Aristides Piedade	129,58
25/08/94	Sebastião J. Santos	129,58
31/08/94	Débito referente a IPMF	2,24
06/09/94	José Marcos Castro Esteves	140,00
30/09/94	Débito referente a IPMF	0,35
05/04/04	Despesas c/Emissão Cheque Administrativo	122,96
	TOTAL	2.029,36

Esclarece, que os valores acima relacionados, encontram-se registrados no padrão monetário vigente à época do efetivo pagamento, assim, para efeito de qualquer comparativo, deverão os mesmos ser convertidos para o padrão monetário atual.

Esclarece também, que todos os processos de pagamento constantes do demonstrativo acima, encontram-se apensados à presente prestação de contas (**Anexo IV**), sendo portanto, passíveis de verificação, caso entenda necessário.

DA DEMONSTRAÇÃO DO SALDO ATUAL

Conforme já demonstrado e comprovado anteriormente, o Fundo Funeral dos Funcionários Municipais de Assis, teve movimentação financeira regular até 30 de setembro de 1.994.

A partir de 1º de outubro de 1.994 até a presente data, o saldo financeiro disponível do Fundo Funeral dos Funcionários Municipais, permaneceu depositado em conta poupança junto as Agências da Caixa Econômica Federal S/A e Nossa Caixa Nosso Banco S/A

Neste período não houve qualquer depósito ou retiradas, sendo certo que as únicas movimentações nelas ocorridas, referem-se ao crédito mensal dos rendimentos normais das cadernetas de poupança, conforme pode ser facilmente verificado através de ligeira análise junto aos extratos bancários apensados à presente prestação de contas.

Destarte, considerando que o saldo existente em 30 de setembro de 1.994, era exatamente de **R\$ 36.858,81** (trinta e seis mil oitocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e um centavos), e a estes somados todos os rendimentos das cadernetas de poupança, creditados no período de 1º de outubro de 1.994 até 05 de abril de 2.004, apura-se o saldo disponível de **R\$ 147.205,85** (cento e quarenta e sete mil duzentos e cinco reais e oitenta e cinco centavos), já deduzidas as despesas com emissão do cheque administrativo, no valor **R\$ 122,96** (cento e vinte e dois reais e noventa e seis centavos):

Caixa Econômica Federal S/A		
Saldo em 30/09/94.....	R\$	36.794,47
Mais:		
Rendimentos período 01/10/94 até 05/04/04.....	R\$	110.046,67
Menos:		
Despesas c/ IOF e Emissão Cheque Administrativo	R\$	<u>122,96</u>
		R\$ 146.964,10
Nossa Caixa Nosso Banco S/A		
Saldo em 30/09/94.....	R\$	64,34
Mais		
Rendimentos período 01/10/94 até 05/04/04.....	R\$	<u>177,41</u>
		R\$ 241,75
Saldo Disponível em 05/04/2004.....		R\$ 147.205,85



Portanto, tomando-se como base as informações acima, bem como os extratos bancários ora anexados, conclui-se, que, o saldo financeiro disponível pertencente ao Fundo Funeral dos Funcionários Municipais de Assis, em 05 de abril de 2.004, é exatamente no valor de **R\$ 147.205,85** (cento e quarenta e sete mil duzentos e cinco reais e oitenta e cinco centavos), já deduzidas as despesas com emissão do cheque administrativo, no valor **R\$ 122,96** (cento e vinte e dois reais e noventa e seis centavos), conforme comprova-se através do **doc. 60 do Anexo II** e **doc. 126 do Anexo III**.

DOCUMENTOS QUE SÃO ANEXADOS À PRESENTE PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A presente Prestação de Contas, vai acompanhada dos seguintes documentos, os quais ficam fazendo parte integrante da mesma:

a) - Extratos bancários referente ao período de setembro de 1.988 até 05 de abril de 2.004, referente a Nossa Caixa Nosso Banco S/A; (anexo II)

b) - Extratos bancários referente ao período de setembro de 1.988 até 05 de abril de 2.004, referente a Caixa Econômica Federal S/A; (Anexo III)

c) - Recibos de depósitos de todos os valores repassados pela Prefeitura Municipal de Assis a Fundo Funeral, no período compreendido entre setembro de 1.988 até setembro de 1.994; (Anexo I)

d) - Livro Caixa de nº. 01, contendo o registro de toda a movimentação financeira do Fundo Funeral dos Funcionários Municipais de Assis, no período compreendido entre agosto de 1.975 até 31 de agosto de 1.988; (Anexo V)

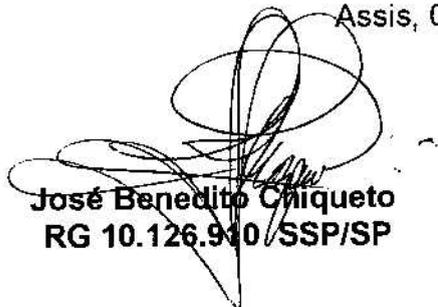
e) - Livro Caixa de nº. 02, contendo o registro de toda a movimentação financeira do Fundo Funeral dos Funcionários Municipais de Assis, no período compreendido entre setembro de 1.988 até 28 de fevereiro de 1.995; (Anexo VI)

f) - Processos de pagamento de todos os benefícios aos contribuintes e seus dependentes, referente ao período de setembro de 1.988 até setembro de 1.994; (Anexo IV – vol. 1 e2)



Sendo somente o que tinha a esclarecer, firmamos a presente Prestação de Contas, por ser a expressão da verdade, colocando-nos à disposição para quaisquer outras informações que se fizerem necessárias.

Assis, 05 de abril de 2.004.



José Benedito Chiqueto
RG 10.126.940/SSP/SP



Maria Aparecida Silva Leopoldo
RG 5.411.821-9 SSP/SP

REUNIÃO, nos termos do § 4º
art. 152, do C.P.C.

A... 28 / 06 / 04

Otto Xavier Vicente Oliveira

860
mmf

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª V.
CÍVEL DE ASSIS – SP.

EXCERTE DA COMARCA DE ASSIS - PROT. GERAL
17 JUN 2004 15:21 047971
Proc.: 629/04 - ASSIS
Dest.: 19 DF. CIVEL

PROCESSO Nº 629/2004

JOSÉ BENEDITO CHIQUETO e MARIA APARECIDA SILVA LEOPOLDO, já devidamente qualificados nos autos do processo supra, **AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**, que movem contra o **MUNICÍPIO DE ASSIS**, também já devidamente qualificado nos autos, vem tempestivamente através de seus advogados e procuradores, perante Vossa Excelência, **NOTICIAR** o que as partes constantes do presente feito, se compuseram amigavelmente, nas seguintes condições:

Os autores, neste ato, assumem toda e qualquer responsabilidade pela gestão dos recursos do **FUNDO FUNERAL**, no período compreendido entre 19 de setembro de 1.988, até a data do ajuizamento da presente ação de prestação contas.

Os autores, ficam responsáveis também por eventual diferença apurada entre os valores recebidos, benefícios concedidos e saldo depositado em juízo, considerando-se o período acima mencionado.

Com a aceitação da Prestação de Contas e a conseqüente liberação do numerário em favor do Município, este assume exclusivamente o polo passivo de eventuais pedidos de restituição por parte dos servidores que contribuíram ao Fundo Funeral.

Finalmente as partes renunciam aos honorários advocatícios, sendo que, as custas finais, ficarão a cargo do Município, com a isenção destas, em razão de expressa previsão legal.

861
M.F.

Requer por derradeiro, seja o presente **HOMOLOGADO**, com a expedição do Mandado Judicial, em favor do Requerido Município de Assis, autorizando o levantamento do numerário depositado, com a extinção feita e subsequente arquivamento dos autos.

Termos em que
p.deferimento.

Assis, 17 de junho de 2.004


Fernando Spinosa Mossini
Procurador Jurídico Municipal


Carlos Alberto Mariano
Advogado dos Autores

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

862

C O N C L U S A O

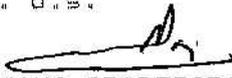
Aos 17/06/2004, faço os presentes autos à conclusão da MMJ Juíza de Direito da Primeira Vara Cível, Dra. Regina Aparecida Caro.

Otto X.V. Oliveira
Escrevente, digitei

v.

F. nº 629/04

Fls. 860/861: Ciente,
Ao 2º Promotor de Justiça.
Int.
As. d.s.


REGINA APARECIDA CARO
Juíza de Direito

D A T A

Em 17/06/2004, recebi estes autos com o r. despacho supra.

O Escri. chefe
Otto X.V. Oliveira

863

RECEBIMENTO

Em 30 de 06 de 04

Recebi estes autos com a carta retro

Eu, PI Silva Escr. subsc

Rocana da Costa Lopes da Silva
Escrivente Chefe
Matr 313 291

864
/

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

C E R T I D A O

CERTIFICO E DOU FÉ que os presentes autos permaneceram paralisados em cartório no período compreendido entre 30/06/2004 até 27/09/2004, em razão da greve deflagrada pelos servidores do Poder Judiciário do Estado de São Paulo. Assis, 28 de setembro de 2004. Eu, Silvia (Sílvia Helena Val), escrevente, digitei.

C O N C L U S A O

Aos 28 de 09 de 2004, faço os presentes autos conclusos à MMª Juíza de Direito Titular da Primeira Vara Cível da Comarca de Assis, Dra. Regina Aparecida Caro. Eu, Silvia (Sílvia Helena Val), escrevente, digitei.

Autos nº 0629/04

Vistos.

Cota retro: Ciente.

Ante a concordância do Ministério Público, homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a composição celebrada entre as partes a fls. 860/861 e, em consequência, julgo extinta a presente ação, o que faço com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

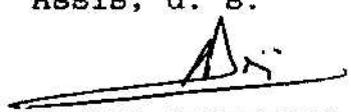
Expeça-se mandado de levantamento referente ao depósito de fls. 852, em favor do requerido.

Não há custas remanescentes.

Após o trânsito em julgado, comunique-se ao Cartório Distribuidor e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

P.R.I.

Assis, d. s.


REGINA APARECIDA CARO
Juíza de Direito

D A T A

Em 28 de 09 de 2004, recebi estes autos em cartório com a r. sentença supra.

07 OUT 2004

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que aos 16 de 11 de 04 transitou regularmente em julgado a r. sentença de fls. 864

Em 24 de 11 de 04

O Escr. *Silvia*
Silvia Helena Val
Escrevente
Mat. 817.316-7

CERTIFICO e dou fé não haver custas remanescentes nestes autos.

Em 24 de 11 de 04

O Escr.: *Silvia*
Silvia Helena Val
Escrevente
Mat. 817.316-7

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que que expedi comunicacao de
atraso no Distribuidor.

Em, 22 de 02 de 04

Eu, Escrivão

Carlos Alberto Vieira Boga
Carlos Alberto Vieira Boga
Mat. 318.619-6
Escrivente Técnico Judiciário

867
K

CERTIDÃO

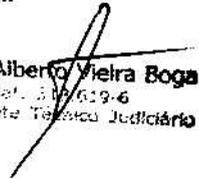
Concluo e dou fé, que estas autas estiveram com
carga (s) De (s) José P. Aquino

..... desde o dia 29 de 12 de 20

até a presente data, conforme carga em livro próprio.

Em 21 de 01 de 2015

O Escr.


Carlos Alberto Vieira Boga
Mat. 517/619-6
Escrivão Técnico Judiciário

629/04

868

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

COMARCA DE ASSIS - ESTADO DE SÃO PAULO
PRIMEIRO OFÍCIO CÍVEL
Rua Dr. Lício Brandão de Camargo s/nº
Assis-SP-19.802.300- Tel/Fax: (0xx18) 3322.6011

COMUNICAÇÃO DE EXTINÇÃO DE PROCESSO CIVEL

Em 22 de dezembro de 2004.

JUNTADA, nos termos do art. 162, do C.P.C.
Ass. 04/02/04
Otto Xavier Visconti Oliveira

Ao Cartório do Único Distribuidor Cível da Comarca de Assis-SP.

Para lançamento nos assentos de distribuição (Fichário e Livro de Registro), comunico a extinção do processo abaixo, por decisão transitada em julgado.

Nº PROCESSO: 629/04
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS
DIA DA DISTRIBUIÇÃO: 06/04/2004 - PROTOCOLO Nº 004697/2004
PARTES: JOSE BENEDITO CHIQUETO E MARIA APARECIDA SILVA LEOPOLDO X MUNICIPIO DE ASSIS

FUNDAMENTO DA EXTINÇÃO :

- () a) Extinção do processo sem julgamento mérito (Art. 267, III, do C.P.C.)
- (X) b) Extinção do processo com julg. mérito (art. 269, III, do C.P.C.)
- () c) Extinção da execução (Art. 794, I, do C.P.C.)
- () d) Outra espécie de extinção:

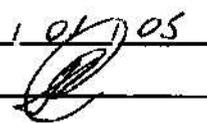
Data da sentença: 28.09.04 Trânsito em Julgado: 16.11.04


MARIA LUCIA GONÇALVES CARLI
Escrivã Diretora

ESPAÇOS A SEREM PREENCHIDOS PELO CARTORIO DISTRIBUIDOR

QUADRO I:

Certifico que anotei na ficha e no livro de registro referentes ao processo, usando o carimbo apropriado.

Assis, 13/01/05
Ass. 
N. Legível _____

QUADRO II:

Certifico que deixei de cumprir a r. determinação supra e devolvo o ofício ao Cartório de origem devido ao seguinte:

(se necessário, prosseguir no verso).
Assis, ____/____/____
Ass. _____
N. Legível _____



Extrato conta corrente

30/04/2014 10:15:40

Cliente - Conta atual

Agência 223-2
Conta corrente 130587-5 FMA ASSIS
Período do extrato mês atual a partir do dia 01

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
26/12/2012		Saldo Anterior			0,00 C
<hr/>					
Invest.com Resgate Autom.					295.234,28 C
Saldo Disponível					295.234,28 C
Juros				0,00	
Data de Debito de Juros				30/04/2014	
IOF				0,00	
Data de Debito de IOF				02/05/2014	
<hr/>					
Saldo de fundos de investimento					
<hr/>					
BB CP Admin Supremo					295.234,28

OBSERVAÇÕES:

Central de Atendimento BB
4004 0001 / 0800 729 0001
Para deficientes auditivos
0800 729 0088

Transação efetuada com sucesso por: J8189655 ALEXANDER RIBEIRO SERODIO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088